



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**



RESOLUÇÃO COMDEMA N.º 02/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Aprova, nos termos da alínea 'a', do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, por deliberação da maioria de seus membros, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas, e por deliberação da maioria de seus membros, revoga a Resolução COMDEMA n.º 001/2011, que dispõe sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CONSEMA n.º 099/2017, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação Ambiental Municipal de Lauro Müller – FAM-LM, e,

Considerando a necessidade de se alterar a listagem das atividades consideradas de baixo impacto ambiental, aprovadas por meio da Resolução COMDEMA n.º 001/2011;

Considerando a necessidade de regularização de algumas atividades e empreendimentos caracterizados como potencialmente causadores de impacto local, não definidos de forma específica nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/SC;

Considerando a necessidade de adequação à Resolução CONSEMA n.º 099/2017 que aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 06/07/2017;

Considerando a melhoria ambiental pontual propiciada pela regularização de tais atividades e empreendimentos, por meio da instalação e adequado funcionamento dos controles ambientais e pela celeridade na análise, vistoria e liberação da Licença, Autorização ou Certidão Ambiental;

Considerando a importância da aplicação dos princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público aos processos de licenciamento, autorização e cadastramento ambiental de ações e atividades de impacto ambiental local;

Considerando que a FAM-LM, nos termos do Decreto Municipal n.º 070/2008 e das Resoluções CONSEMA n.º 02/2006, 04/2008, 012/2008, 052/2014, 098/2017,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**



099/2017, 112/2017, 117/2017, 118/2017 tem competência para exercer o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental local;

e, por fim, considerando a competência do Poder Municipal, prevista nos artigos 225, 23 e 30 da Constituição Federal, bem como, a competência do COMDEMA, nos termos da Política Municipal de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, prevista na Lei Municipal 1.507 de 2008, para deliberar de forma supletiva, sobre normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente na área territorial do Município de Lauro Müller;

RESOLVE:

I - DO LICENCIAMENTO.

Art. 1º - Tornar obrigatório o Cadastro Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA n.º 099/2017.

Art. 2º - Aprovar o Anexo I da presente Resolução, conforme listagem das atividades consideradas de impacto ambiental local.

Art. 3º - As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico, e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto as atividades descritas nos Códigos 80.80.07M, 80.80.08M, 80.80.12M, 80.80.15M, bem como a atividade exclusiva de banho e tosa do Código 80.80.14M e porte pequeno dos Códigos 80.80.16 e 80.80.17M que ficam dispensadas de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução COMDEMA n.º 001/2011.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro Müller, 23 de março de 2018.

Acione Andrade Izidoro
Presidente do COMDEMA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**



**ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO,
CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FAM-LM.**

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.01M – Supermercados, hipermercados e/ou depósitos com armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.

Potencial Poluidor/ Degrador – Ar: P; Solo: P; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU \leq 0,5$ (RAP);

Porte Médio: $0,5 < AU \leq 2$ (RAP);

Porte Grande: $AU > 2$ (EAS).

71.10.00M – Parcelamento do solo urbano: desmembramento.

Potencial Poluidor/Degrador – Ar: P; Água: M; Solo: P; Geral: M;

Porte único (Autorização Ambiental).

71.11.00M – Parcelamento do solo urbano: loteamento e/ou condomínio de terrenos.

Potencial Poluidor/Degrador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno: $AU \leq 1$ (EAS);

Porte Médio: $1 \leq AU \leq 100$ (EAS);

Porte Grande $AU > 100$ (EIA).

71.80.01M – Recuperação de áreas por meio exclusivo do plantio de espécies nativas.

Potencial Poluidor/Degrador - Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte único: $AU \leq 0,3$ (Autorização Ambiental).

80 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

80.80.01M – Serviço de lavagem de veículos automotores com geração de efluentes líquidos no processo de lavagem.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.02M – Serviços de controle de vetores e pragas urbanas e/ou agrícolas.

Porte Único: (Autorização Ambiental).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**



80.80.03M – Restaurantes, pizzarias, padarias e/ou estabelecimentos comerciais, com forno a lenha.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.04M - Serviço comercial de lavanderia.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: G; Solo: P; Geral: M;

Porte Pequeno: $AU \leq 0,1$ (Autorização Ambiental);

Porte Médio: $0,1 < AU < 0,3$ (RAP);

Porte Grande: $AU \geq 0,3$ (RAP).

80.80.05M – Vidraçaria com beneficiamento de vidros e geração de efluentes líquidos industriais.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.06M – Ferro velho/depósito ou comércio de peças automotivas usadas.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.07M – Eventos e shows ao ar livre.

Porte Pequeno: $NP \leq 200$ (Autorização Ambiental);

Porte Médio: $200 < NP < 1000$ (Autorização Ambiental);

Porte Grande: $NP \geq 1000$ (Autorização Ambiental).

80.80.08M – Clubes, casas noturnas, casas de eventos e locais de cultos e templos religiosos.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.09M – Terraplenagem, exceto escavação do subsolo para edificação.

Porte único: $Vm \geq 150$ (Autorização Ambiental).

80.80.10M – Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, sem pintura exceto manutenção de eletrodomésticos.

Porte único: (Autorização Ambiental).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**



80.80.11M - Comércio varejista de óleo lubrificante com troca de óleo de veículos automotores.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.12M – Serviço de recarga de cartuchos e toner's de tinta para impressão em geral.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.13M – Comércio varejista de material de construção com depósito de mineral e derivados.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.14M – Clínica veterinária e/ou serviços de banho e tosa.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.15M – Consultório odontológico.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.16M – Construção e/ou ampliação de residências e/ou salas comerciais.

Porte Pequeno: $Ac \leq 50$ (Certidão de Conformidade Ambiental);

Porte Médio: $50 < Ac < 130$ (Certidão de Conformidade Ambiental);

Porte Grande: $Ac \geq 130$ (Autorização Ambiental).

80.80.17M – Reforma sem ampliação de residências e/ou salas comerciais.

Porte Pequeno: $Ad \leq 50$ (Certidão de Conformidade Ambiental);

Porte Médio: $50 < Ad < 100$ (Autorização Ambiental);

Porte Grande: $Ad \geq 100$ (Autorização Ambiental).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**



LEGENDA

Ad = área demolida (m²);

Ac = área construída (m²);

AU = área útil (hectares)

*Obs: somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento necessárias para a realização da atividade licenciada incluídas, quando houver, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à estocagem, à circulação, às manobras e ao estacionamento de veículos pesados, além das áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos;

Vm = volume movimentado (m³);

NP = número de pessoas.